

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2019.

(Do Poder Executivo)

Adiciona artigo que estabelece que a vedação da percepção simultânea de proventos de aposentadoria do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40, de proventos de inatividade, de que tratam os art. 42 e art. 142 e de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201, decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nesta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, seja aplicada somente aos empregados públicos que ainda não estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social.

EMENDA ADITIVA N.º

Art. 1º Acrescente-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Xº A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos empregados que percebam, até a publicação desta Emenda, cumulativamente os proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201, decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função

pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nesta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a vedação de acúmulo de remuneração de cargos em estatal só existe em relação a aposentadorias do regime próprio. A PEC nº 06/2019 estabelece agora, no entanto, que também será vedado acumular remunerações com as aposentadorias do RGPS.

Hoje, muitos empregados das estatais, tendo cumprido tempo de contribuição para o RGPS, se aposentam e continuam trabalhando, como forma de manter o padrão dos ganhos financeiros, uma vez que a aposentadoria do RGPS garante apenas o teto de R\$ 5.800,00.

Em 2009, a LEI COMPLEMENTAR Nº 109, estabelece o Regime de Previdência Privada, de caráter complementar, para que os empregados das estatais possam aderir a planos por essas entidades fechadas e pudessem garantir uma complementação de aposentadoria.

Alguns desses planos, oferecidos pelas instituições responsáveis pela previdência complementar das Estatais, exigem idade mínima para que o empregado segurado possa resgatar o benefício.

Com a vedação de acúmulo de remuneração com aposentadoria do RGPS, aqueles empregados que já tiverem se aposentado serão automaticamente demitidos, tendo assim os seus ganhos mensais reduzidos drasticamente.

A presente emenda visa a mitigar os efeitos financeiros devastadores que terá a pretendida proibição na vida dos empregados públicos, uma vez que as condições postas a estes, quando da opção por se aposentar, permitiam a continuidade do vínculo empregatício, sendo essa a fonte com a qual contariam para arcar com seus compromissos e ainda possíveis adimplementos que lhes garantissem a complementação previdenciária.

Sala da Comissão, de 2019

Deputado Paulo Azi

DEM/BA

LISTA DE APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Adiciona artigo que estabelece que a vedação da percepção simultânea de proventos de aposentadoria do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40, de proventos de inatividade, de que tratam os art. 42 e art. 142 e de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201, decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nesta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, seja aplicada somente aos empregados públicos que ainda não estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social.

